

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no cabeçote de veículo automotor marca Citroën C4, placas EGI-3261, pertencente à frota Secretaria Municipal de Obras, incluindo fornecimento de peças genuínas ou de primeira linha, bem como mão de obra qualificada necessária para a realização dos serviços.

Detalhamento mínimo dos serviços e fornecimentos:

- Retirada e desmontagem do cabeçote;
- Retífica, substituição de válvulas, juntas e demais componentes necessários;
- Fornecimento de todas as peças a serem substituídas (originais ou de primeira linha);
- Montagem, testes e regulagens finais;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e serviços.

1.2 - *O prazo de vigência do contrato é de 06 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3 *O custo estimado total da contratação, tendo como base o orçamento encaminhados por três empresas, é de R\$ 12.402,51 (doze mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o Mapa de Preços – Estimativa, anexado*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva em veículo integrante da frota da Secretaria Municipal de Obras. O referido veículo desempenha papel relevante nas atividades administrativas e operacionais, sendo utilizado em deslocamentos oficiais, no transporte de servidores e de materiais, bem como no apoio às ações de interesse público.

Considerando a paralisação do veículo em razão da avaria apresentada, a ausência da manutenção compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, gerando impactos negativos no atendimento às demandas da Administração.

A contratação da manutenção ora pretendida visa garantir a:

- Restauração plena da operacionalidade do veículo;
- Segurança no transporte de servidores e materiais;
- Economicidade, evitando a deterioração de outros componentes e custos futuros mais elevados;

Ressalte-se que a não realização da contratação poderá acarretar maiores prejuízos financeiros à Administração, seja pela necessidade de substituição integral do motor ou pela indisponibilidade do veículo, comprometendo a regularidade e eficiência da frota.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível e adequada ao interesse público, garantindo a manutenção do patrimônio municipal, a eficiência na prestação dos serviços e a observância do princípio da economicidade.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

3.1. A solução consiste na manutenção corretiva de veículo, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, garantindo o pleno funcionamento do motor, extensão de sua vida útil e descarte ambientalmente correto das peças substituídas, assegurando economicidade e eficiência à Administração..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021):

4.1 - A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Fornecimento de peças: utilização exclusiva de peças novas, originais da montadora ou de primeira linha, devidamente certificadas e compatíveis com o modelo do veículo;

II – Mão de obra qualificada: execução dos serviços por profissionais habilitados, com experiência comprovada em manutenção de motores automotivos;

III – Execução adequada: realização dos serviços em oficina equipada, observando-se normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a integridade do motor e dos demais sistemas do veículo;

IV – Prazo de execução: conclusão da manutenção no prazo máximo de 15 **(dias úteis)**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

4.2. Garantia:

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts, 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser prestação de serviço de manutenção.

4.3 - Vistoria Técnica.

4.3.1. Não se aplica.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021):

A execução terá início mediante ordem de serviço da Secretaria, devendo os serviços ser realizados em oficina equipada, por profissionais qualificados, com fornecimento de peças novas, originais ou de primeira linha.

O prazo máximo para conclusão será de **15 (dias úteis)**.

Após os reparos, o veículo deverá ser testado, entregue em perfeitas condições de uso e acompanhado de relatório técnico.

A contratada responderá pela garantia mínima de **90 (noventa) dias** e pelo descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, estando sujeita à fiscalização da Administração.

5.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
JG DE VALVULAS ADM ESCAP	UNID	1
KT DE RETIFICAÇÃO	UNID	1
CARCAÇA TERMOSTATICA	UNID	1
MANGUEIRA SUP RADIADOR	UNID	1
MANGUEIRA INF RADIADOR	UNID	1
KT CORREIA DENTADA	UNID	1
BOMBA D AGUA	UNID	1
ADITIVO	UNID	3
AGUA DESMINERALIZADA	UNID	5
RETENTOR DO COMANDO	UNID	2
COLA LOCTITE	UNID	1
OLEO DO MOTOR	UNID	5
FILTRO DE OLEO	UNID	1
JUNTA DO CARTER	UNID	1
JG DE VELA	UNID	1
TAMPA DE VALVULAS	UNID	1
COXIM SUP DO MOTOR	UNID	1
COXIM SUP DO CAMBIO	UNID	1
COXIM INFERIOR MOTOR	UNID	1
MANGUEIRA DO RESPIRO	UNID	1
RETIFICA DO CABEÇOTE	UNID	1

6. GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, O Senhor Carlos aparecido Piasserrusso, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.13.1 – As segundas feiras serão percorridos os locais previamente selecionadas na semana anterior, para averiguação dos serviços executados e/ou pendentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto, para efeito de pagamento, será na utilização diária do veículo reparado, com aval do Fiscal do Contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados com a qualidade mínima exigida nos serviços realizados pela contratadas ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou qualidade inferior à orçada.

7.2 – A não utilização de Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 – Entrega do bem dentro do prazo estabelecido e em perfeitas condições de uso.

7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. DO RECEBIMENTO:

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do bem, pelo Senhor Carlos Aparecido Piasserrusso, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de por LICITAÇÃO, sob a forma DE PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. Fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

9.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

9.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

9.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

9.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

9.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

9.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.13.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor as sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	ECONOMIC A	FUNCIONAL	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO	DE DEPESA
08.00.00	33.90.39	14.451.5111.2003	1	1100000	1892
08.00.00	33.90.30	15.451.5011.2003	1	1100000	1890

11 – RESPONSÁVEIS:

- Fiscal do Contrato: Carlos Aparecido Piasserrusso

- Gestor do Contrato: Valdir Oliveira Junior


Carlos Ap. Piasserrusso
Chefe de Divisão de
Obras Públicas


Valdir Oliveira Junior
Secretário de Obras

Rio Claro, 08 de outubro de 2025.